



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.487, de 26 de março de 2024.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.397, DE 30/12/2002, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal 2.397, de 30/12/2002, Código Tributário Municipal, passa a vigor acrescida dos artigos 109-A e 109-B, e seus respectivos parágrafos, com a seguinte redação:

*“Art. 109-A. O patrimônio pertencente às entidades religiosas e templos de qualquer culto tem a concessão da imunidade sobre o IPTU de seu patrimônio inscrito em seu nome, independente de requerimento direcionado ao Município.*

*Parágrafo Único. Para o gozo da imunidade, tanto o uso quanto os frutos do patrimônio referido no caput devem ser convertidos em favor da entidade ou templo de qualquer culto, sendo necessária a prova do destino tão somente quando requerida pelo Fisco Municipal.*

*Art. 109-B. A imunidade do IPTU se estende aos imóveis utilizados pela entidade religiosa ou templos de qualquer culto, bem como às suas organizações sociais, independente da utilização ser a título de locação, comodato, promessa de compra e venda, ou qualquer outra forma de contrato.*

*§ 1º. A imunidade do IPTU será concedida independentemente de requerimento se no imóvel em que se busca a imunidade houver inscrição municipal para o desenvolvimento das atividades da entidade religiosa, templo de qualquer culto, ou de suas organizações assistenciais e beneficentes, bem como estejam ocorrendo as atividades propostas.*

*§ 2º. Ausente a inscrição municipal para o exercício das atividades, a imunidade poderá ser requerida, a qualquer tempo, mediante processo administrativo que prove que o desenvolvimento das atividades já ocorria no dia 1º do ano em que se busca seu reconhecimento.*



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**§ 3º.** *Rescindindo o contrato antes do término do prazo contratual, a entidade beneficiada pela imunidade e o proprietário deverão comunicar o fato formalmente ao Município no prazo de 30 dias.*

**§ 4º.** *Não sendo realizada a comunicação, o proprietário do imóvel e a entidade beneficiada ficarão sujeitos à aplicação de multa 50 URM's.*

**§ 5º.** *A imunidade para os imóveis previstos neste artigo cessará:*

*I – se o beneficiário sublocar o imóvel para atividade não coberta por imunidade;*

*II – se for dada outra finalidade de uso para o imóvel, durante o período contratual;*

*III - ao término do prazo contratual.”*

**Art. 2º.** Ficam revogados o inciso VII e suas alíneas a, b, c e os parágrafos 5º e 6º do artigo 109 da Lei Municipal 2.397, de 30/12/2002, na redação dada pela Lei Municipal nº 5.337/2022.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 26 de março de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,  
Secretária Municipal de Administração.